

MÉRITO CEMITÉRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 46.157.247/0001-17

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS VIA PROCEDIMENTO DE
CONSULTA FORMAL INICIADO EM 21 DE MARÇO DE 2025**

TERMO DE APURAÇÃO

A **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente credenciada para a administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 19.203, de 26 de outubro de 2021 ("Administrador" ou "Mérito DTVM"), na qualidade de instituição administradora do **MÉRITO CEMITÉRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.157.247/0001-17 ("Fundo"), vem, por meio desta, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal, enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 21 de março de 2025 ("Consulta Formal"), a fim de deliberar sobre:

- (i) a alteração do público-alvo do Fundo, que passará a ser destinado a investidores qualificados;
- (ii) a alteração da política de investimentos da classe única de cotas do Fundo ("Classe"), para consolidar todos os ativos permitidos pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175;

- (iii) a criação de subclasses de cotas de emissão da Classe ("Cotas"), quais sejam, as Cotas de subclasse P, que (iii.1) têm prioridade para efeitos de distribuição dos rendimentos da Classe ("Cotas P") em relação às Cotas de subclasse O ("Cotas O"), bem como (iii.2) prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir do dia 1º de maio de 2025, passível de prorrogação, e (iii.3) que conferirão o direito de voto na proporção de 1 (um) voto a cada 10 (dez) Cotas P. A criação das Cotas P e das Cotas O ocorrerá por meio do desdobramento das cotas já emitidas pelo Fundo, segundo a razão de 1:2 (um para dois), isto é, a cada 1 (uma) Cota detida pelos Cotistas, será atribuída a ele 1 (uma) Cota P e, adicionalmente, 1 (uma) Cota O. Por conseguinte, passará o Fundo a ser composto por 1.444.860 (um milhão, quatrocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) Cotas P e 1.444.860 (um milhão, quatrocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) Cotas O, observado que a efetiva criação das subclasses, caso aprovada, apenas será realizada se e quando a Administradora verificar que todos os Cotistas são investidores qualificados; e
- (iv) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento, em atenção ao disposto no Artigo 50º da parte geral da Resolução CVM 175.

DA APURAÇÃO:

Ao iniciar os trabalhos, a Administradora informa, para os fins do artigo 15 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e da Cláusula 10.5.3 do Regulamento, que as matérias previstas nos itens **(i)** a **(iv)** acima dependerão de aprovação, no mínimo, da metade das Cotas emitidas pelo Fundo, tendo em vista que o Fundo possui até 100 (cem) cotistas ("Quórum Qualificado").

Foram recepcionadas respostas de Cotistas representando 99,96% das Cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM DA ORDEM DO DIA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
(i)	99,96%	0%	0%
(ii)	99,96%	0%	0%
(iii)	99,96%	0%	0%
(iv)	99,96%	0%	0%

O relatório de apuração, bem como as respectivas cartas consultas devidamente assinadas, de forma eletrônica ou não, serão arquivadas na sede da Administrador.

DA CONCLUSÃO:

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas no cálculo dos quóruns acima.

Ainda, considerando a edição da Resolução CVM nº 175, a qual passou a regular, a partir de 02 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), o Administrador e a **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.652/0001-16 ("Gestor"), que

passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da Resolução CVM nº 175, promoverão as demais alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à Resolução CVM nº 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

- (a)** reestruturar os temas do documento societário atual, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o conseqüente ajuste geral de linguagem e de estrutura para atendimento da Resolução CVM nº 175, contemplando a previsão de que o Fundo conta com uma classe única de cotas, composta por duas subclasses de cotas, qual seja a nova estrutura: (a) regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas (“Regulamento”); (b) anexo da classe (“Classe”), que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos e à remuneração dos Prestadores de Serviços (“Anexo”); e (c) apêndices das subclasses (“Subclasses”), que contemplarão as particularidades das respectivas Subclasses (“Apêndice”).

- (b)** prever a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, com a conseqüente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como **“MÉRITO CEMITÉRIO FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA ”**;

- (c)** prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade, observado que não há solidariedade entre eles;
- (d)** suprimir as referências ao prestador de serviço de auditoria independente;
- (e)** segregar a Taxa de Administração em Taxa de Gestão, Taxa de Administração e Taxa de Custódia, bem como instituir uma Taxa Máxima de Administração e uma Taxa Máxima de Gestão;
- (f)** prever que serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas;
- (g)** atualizar o quórum para aprovação da substituição do Gestor para maioria qualificada;
- (h)** atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175;
- (i)** promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando a, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela norma anterior e deixaram de o ser pela Resolução CVM nº 175; e
- (j)** incluir disposições tratando das novas estruturas introduzidas pela Resolução CVM nº 175, notadamente a possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais criarem Subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas.

ATOS SUBSEQUENTES:

A Administradora informa que a criação das Cotas de Subclasse P e das Cotas de Subclasse O ocorrerá por meio do desdobramento das cotas já emitidas pelo Fundo, segundo o fator de 1:2 (um para dois).

O Fundo que, até então, possuía um total de 1.444.860 (um milhão, quatrocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) Cotas, passará a ser composto por 2.889.720 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte) Cotas, sendo 1.444.860 (um milhão, quatrocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) Cotas de Subclasse P e 1.444.860 (um milhão, quatrocentas e quarenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) Cotas de Subclasse O.

Por conseguinte, a cada 1 (uma) Cota detida pelos Cotistas no dia 7 de abril de 2025, será atribuída a ele, no dia 10 de abril de 2025 ("Data de Conversão"), 1 (uma) Cota de Subclasse P, cujo código de negociação será MCEM11 e, adicionalmente, 1 (uma) Cota de Subclasse O, cujo código de negociação será MCEM15. O início da negociação das Cotas das duas Subclasses será no dia 11 de abril de 2025.

Diante de todo o acima exposto, a Administradora, conforme sua respectiva competência, INFORMA que houve quórum de aprovação de forma qualificada para aprovar a matéria de alteração do regulamento do Fundo.

São Paulo, 07 de abril de 2025,

MÉRITO CEMITÉRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, neste ato representado pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**